



## EDITAL PARA APREENSÃO DE ANIMAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, CAPTURA, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, GUARDA TEMPORÁRIA, EUTANÁSIA, TRATAMENTO E MEDICAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES DE MÉDIO E DE GRANDE PORTE, SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, NAS RODOVIAS NOS TRECHOS DE INTERVENÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ.

**O MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, por seu prefeito, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, recebendo, durante toda a vigência do presente credenciamento, a partir da publicação do extrato deste credenciamento, **das 08h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Av Presidente Vargas, nº 400 – Santo Antônio - Cordeiro/RJ**, envelope contendo a documentação de interessados para fins de **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços de recolhimento e guarda de animais em estado de soltura na cidade de Cordeiro.

O credenciamento de interessados ocorrerá a partir de 14 de março de 2023, ficando o credenciamento aberto todas as terça feiras subseqüentes, sempre das 08h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada à Av Presidente Vargas, nº 400 – Santo Antônio - Cordeiro/RJ.

### 1- DO OBJETO

1.1 - **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2538/2021, O CRENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE ANIMAIS EM ESTADO DE SOLTURA NA CIDADE DE CORDEIRO.**

1.2 – Considerando que o Município de Cordeiro não dispõe de espaço físico para abrigar os animais em estado de soltura, é necessária a realização do credenciamento de entidade que realize o recolhimento e a guarda, onde os animais permanecerão temporariamente, até que sejam retirados pelo proprietário/possuidor ou realizada a hasta pública em razão de ter decorrido o tempo pré-estabelecido de permanência nas dependências da (o) credenciada (o).

1.3 – O credenciamento diz respeito ao serviço de recolhimento e hospedagem temporária de animais em estado de soltura, nos termos da lei municipal nº 2538, de 26 de Outubro de 2021, sendo que a alimentação e eventual tratamento veterinário ficarão a cargo da (o) credenciada (o).



1.4 – Sendo assim, o projeto tem a finalidade de credenciar entidades legalmente habilitadas e dotadas de estrutura adequada no trato com animais.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Poderão participar do processo de seleção, empresas, associações, ONGs ou OSCIP, capacitado (a) s e interessado (a) s em prestar serviços de recolhimento e guarda de animais em estado de soltura, que atendam aos requisitos solicitados neste Edital, e que possuam estabelecimento adequado à tal finalidade. Somente poderão participar deste credenciamento as entidades prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar do processo de seleção as entidades:

2.2.1 – Suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, nos prazos e nas condições do impedimento;

2.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.3 – Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

2.2.4 – Que estiver em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.5 – Em forma de consórcios;

2.2.6 – Que tenham como sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico, servidor, ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Cordeiro;

2.2.7 – Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cordeiro ou com outras entidades da Administração Pública.



### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Interessadas em PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTES EDITAL poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

**Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Protocolo desta Prefeitura, a partir da publicação do extrato deste credenciamento. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.**

### 4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- a) Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços que pretende contratar com o Município de Cordeiro;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de débitos Estaduais da sede da entidade;
- e) Certidão Negativa de débitos Federais da sede da entidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência constante no inciso V do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93 e alterações anteriores);
- i) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da entidade;
- j) Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;

- k) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando aptidão técnica para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, de ter fornecido esse tipo de serviço, firmado por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;
- l) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- m) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da licitante;
- n) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico que a entidade dispõe para executar os serviços;

**OBS: Os documentos constantes no item 4 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

## **5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 – Para execução dos serviços objeto do credenciamento, a credenciada deverá deter os seguintes equipamentos e instalações:

5.1.1 – Veículo para o recolhimento dos animais na rua.

5.1.2 – As instalações para guarda e atendimento dos animais devem ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física para permanência de no mínimo 20 animais, limitando o recolhimento a 50 animais por mês.

5.1.3 – As instalações onde serão disponibilizadas as baias deverão conter espaços cobertos, livres de goteiras e abrigos de chuva e do vento, devendo, ainda, ter acesso à luz do dia, garantindo as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequada, resguardado o frio e do calor excessivo. As baias deverão estar sempre limpas e asseadas;

5.1.4 – Nas baias deverão ser instalados recipientes de alimentação, abastecidos de ração em horários determinados e recipiente para água, constantemente abastecido;

5.1.5 – Disponibilizar linha telefônica a fim de facilitar a comunicação entre as partes;

5.1.6 – Para execução, a credenciada deverá possuir a seguinte estrutura de pessoal e equipamentos:

a) Deverá dispor de pessoal em número suficiente para o cumprimento das obrigações

contratuais;

b) Os profissionais a serviço da contratada ficarão responsáveis pela execução das atividades que darão suporte ao objetivo principal do credenciamento, entre estas a contratação de um ART – Médico Veterinário, responsável técnico legalmente habilitado para esse fim. A instituição deverá possuir registro no CRMV – SC para desenvolver as atividades solicitadas neste credenciamento, bem como a ART e o registro/cadastro no CRMV-SC pela Instituição dessas atividades.

5.2 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.3 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

5.4 - O Município de Cordeiro fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

6.1 - Proceder a guarda dos animais apreendidos, pelo prazo de até 15(quinze) dias posteriores à data da captura;

6.2 - Realizar a inspeção visual do animal, fazendo constar na ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato;

6.3 - Manter o animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave, separado dos demais, oferecendo-lhe assistência médico-veterinária;

6.4 - Notificar o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do mesmo no prazo prescrito no artigo 7º, mediante pagamento da multa e dos encargos constantes no artigo 1º, ambos da Lei municipal nº 2538, de 26 de Outubro de 2021;



6.5 - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, a credenciada dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 2538, de 26 de Outubro de 2021;

6.5.1 - Expirado o prazo de sete (07) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública;

6.6 - Remeter cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão à Secretaria da Fazenda do Município de Cordeiro para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário, quando for o caso;

6.7 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária de Cordeiro, todas as informações acerca do recolhimento e guarda;

6.8 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de feitos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

6.9 - Atender os animais com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.10 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

6.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Cordeiro;

6.12 - Informar ao Município de Cordeiro eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.13 - Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.14 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste

edital;

6.15 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município de Cordeiro para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

6.16 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **7 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

7.1 - Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses da data em que foi assinado o primeiro contrato.

## **8 - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

8.1- Nos termos da Lei Municipal nº 2538, de 26 de Outubro de 2021, os serviços da Credenciada serão remunerados diretamente pelo proprietário ou possuidor do animal apreendido, da seguinte forma:

**8.1.1** - O valor correspondente a 70 UFM's (Unidade Fiscal Municipal) por animais de médio porte (suínos e caprinos) e 100 UFM's (Unidade Fiscal Municipal) por animais de grande porte (Cavalar e Vacum);

**8.1.2** - O valor correspondente a 30 UFM's (Unidade Fiscal Municipal) por diária de cada animal apreendido;

**8.1.3** - Caso o proprietário ou o possuidor do animal não seja identificado e expirado o prazo de 07 dias após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados, pela Credenciada, em hasta pública;

**8.1.4** - Realizada a hasta pública, na forma do artigo 7º, Parágrafo Único, o Município de Cordeiro/RJ fará jus a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, cabendo os 90% (noventa por cento) restantes à Credenciada, os quais deverão ser repassados a Secretaria de Fazenda para crédito na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**8.1.5 - Em nenhuma hipótese serão destinados recursos públicos para o pagamento dos serviços objeto deste credenciamento.**

## **9 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

9.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 04 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

## **10 - DO ORÇAMENTO, DA FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Não haverá transferência de recursos públicos para a execução do objeto do presente credenciamento.

## **11. DO PRAZO RECURSAL**

11.1 - Os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer;

11.2 - O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretaria de Defesa Civil por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

11.3 - Ao recurso não será concedido efeito suspensivo. Os recursos interpostos contra habilitação ou inhabilitação, em regra, serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

11.4 - Qualquer proponente poderá recorrer das decisões referentes à sua inhabilitação ou a habilitação de outro proponente, bem como dos resultados do julgamento das propostas.

11.5 - O recurso será endereçado ao Presidente da Comissão Especial de Habilitação e Qualificação, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou, caso contrário, encaminhará as razões do recurso ao Prefeito Municipal.

11.6 - O proponente poderá requerer o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, caso comprove que o prosseguimento do certame, sem que seja julgado o respectivo recurso, poderá causar lesão grave ou de difícil reparação ao proponente ou ao próprio certame.

11.7 - Enquanto não forem decididos os recursos a que se atribuir o efeito suspensivo, a Comissão Especial de Habilitação e Qualificação não efetuará a classificação das propostas, podendo, entretanto, efetivar contratos temporários que assegurem a prestação ininterrupta dos serviços.



11.8 - Interposto o recurso, a Comissão Especial de Habilitação Qualificação comunicará aos proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, excluindo-se o dia da intimação e incluindo-se o dia da entrega, limitando-se a arguir questões atinentes ao objeto de discussão do recurso.

11.9 - No decorrer do prazo do recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos proponentes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Comissão Especial de Habilitação e Qualificação, de onde não poderão ser retirados.

11.10 - Caso o proponente deseje extrair cópias de documentos juntados ao Processo de Chamamento Público, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e o pagamento do valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por lauda.

11.11 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Habilitação e Qualificação.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para receber a PERMISSÃO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação.

12.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O Município de Cordeiro poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - É ao Município de Cordeiro, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.3 - A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente o Município de Cordeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;



13.4 - O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Cordeiro e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade ente federativo, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.5 - A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.6 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Cordeiro, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

#### **14 - DAS INFORMAÇÕES**

Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (22) 2551- 0145 ramal 249.

Cordeiro, 13 de fevereiro de 2023.

---

PAULO ROBERTO DE ARAUJO SILVA  
SECRETÁRIO



## ANEXO I

### REQUERIMENTO

Ilmo(a). Sr<sup>(a)</sup>. Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
A EMPRESA .....devidamente representado por meio de seu representante, ....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito localizada no Município de Cordeiro – RJ, para prestar os serviços conforme as especialidades e quantidades a seguir:

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2538/2021 , O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE ANIMAIS EM ESTADO DE SOLTURA NA CIDADE DE CORDEIRO.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Cordeiro, \_\_de\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Profissional ou (s) representante(s) legal(is) de entidades jurídicas

Endereço:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE CORDEIRO, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Cordeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Profissional ou (s) representante(s) legal(is) de entidades jurídicas



### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Profissional ou (s) representante(s) legal(is) de entidades jurídicas



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cordeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Profissional ou (s) representante(s) legal(is) de entidades jurídicas



## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_**

MUNICÍPIO DE CORDEIRO, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Prefeita Municipal, \_\_\_\_\_, denominado doravante CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, processo Administrativo nº XXXXXXXXX/2021 pelas normas do Edital de Credenciamento PMC nº XX/2021, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este Contrato tem como origem CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO, ONG OU OSCIP, CAPACITADOS E INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE ANIMAIS EM ESTADO DE SOLTURA NA CIDADE DE CORDEIRO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1- Nos termos da Lei Municipal nº 2538, de 26 de Outubro de 2021, os serviços da Credenciada serão remunerados diretamente pelo proprietário ou possuidor do animal apreendido, da seguinte forma:

2.1.1 – O valor correspondente a dez (30) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) por diária de cada animal apreendido;

2.1.2 – Caso o proprietário ou o possuidor do animal não seja identificado e expirado o prazo de 10 dias após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados, pela Credenciada, em hasta pública;

2.1.3 - Realizada a hasta pública, na forma do artigo item 8.1.3, o Município de Cordeiro/RJ fará jus a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, cabendo os 80% (oitenta por cento) restantes à Credenciada.



2.2 – Em nenhuma hipótese serão destinados recursos públicos para o pagamentos dos serviços objeto deste credenciamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 - Proceder a guarda dos animais apreendidos, pelo prazo de até 15(quinze) dias posteriores à data da captura;

4.2 - Realizar a inspeção visual do animal, fazendo constar na ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato;

4.3 – Manter o animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave, separado dos demais, oferecendo-lhe assistência médico-veterinária;

4.4 - Notificar o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do mesmo no prazo prescrito no artigo 7º, mediante pagamento da multa e dos encargos constantes no artigo 1º, ambos da Lei municipal nº 2538, de 26 de Outubro de 2021;

4.5 - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, a credenciada dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 2538, de 26 de Outubro de 2021;

4.5.1 - Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública;

4.6 – Remeter cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão à Secretaria da Fazenda do Município de Cordeiro para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário, quando for o caso;

4.7 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsitode Cordeiro, todas as informações acerca do recolhimento e guarda;





4.8 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de feitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Animal e Sanitária e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

4.9 - Atender os animais com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.10 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Cordeiro;

4.12 - Informar ao Município de Cordeiro eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

4.13 - Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.14 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

4.15 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município de Cordeiro para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

4.16 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para receber a PERMISSÃO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da



convocação.

5.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O Município de Cordeiro poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 - É ao Município de Cordeiro, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

6.3 - A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente o Município de Cordeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

6.4 - O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Cordeiro e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade ente federativo, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.5 - A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

6.6 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Cordeiro, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

Cordeiro /RJ, \_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2023.

CONTRATADO(A)

Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-OBJETO

1.1. Convocação de empresa especializada em apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas e áreas de preservação ambiental do Município de Cordeiro conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	<b>Convocação de empresa para apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte*</b> soltos nas vias públicas e áreas de proteção ambiental (APA) do Município de Cordeiro, mantidos em ambiente adequado, seguro e higiênico, incluindo alimentação, hospedagem e identificação, que não ofereça risco de fuga dos animais durante o trajeto, com alojamento em curral até que o proprietário venha a retirá-lo.	Mês	12

\* Entende-se, neste Processo, por animais de médio e grande porte os equinos, suínos, caprinos, bovinos, ovinos, dentre outros.

### 2- MOTIVAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente licitação a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à segurança dos cidadãos, veículos e dos próprios animais em trânsito pelas vias públicas municipais; neste sentido é que a Secretaria solicita a abertura do processo licitatório, dada à periculosidade de animais trafegando pelas vias urbanas, sob risco de morte, prejuízo a terceiros e à segurança dos próprios animais, bem como soltos em áreas de preservação ambiental (APAs) municipais com relevante interesse ecológico.

### 3- DO SERVIÇO E PAGAMENTO:

3.1- O serviço será executado sob exclusiva responsabilidade da Contratada que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e as disposições contidas neste termo.

3.2- Quando da efetiva contratação deste objeto, a Administração aceitará mensalmente os serviços devidamente aprovados pela Secretaria Municipal solicitante.

3.3- Os animais apreendidos deverão ser mantidos em ambiente adequado, seguro e higiênico, incluindo alimentação e hospedagem.

3.4- Os animais apreendidos deverão ser devidamente identificados ou marcados para controle de reincidência e demais fins pertinentes.

3.5- Os animais serão retirados mediante pagamento de multa à empresa contratada, que deverá ser paga pelos respectivos proprietários/responsáveis pelos animais.

3.6.1- Em hipótese alguma a Administração Municipal pagará pela retirada de animais

eventualmente apreendidos ou intercederá pela anistia das multas e demais encargos, mesmo que haja solicitação dos interessados e de terceiros.

### **3.7- Das exigências para prestação do serviço:**

#### **3.7.1- Do veículo;**

a) Disponibilizar um caminhão “boiadeiro” em boas condições de uso, adaptado com gaiola, em bom estado de conservação, contendo rampa de acesso firme com inclinação ampla e segura, com documentação regularizada junto ao DETRAN, com motorista habilitado e um laçador para acompanhar as operações de captura em todas as áreas urbanas do município de Cordeiro.

#### **3.7.2- Das instalações**

- a) As cocheiras e estábulos e demais **instalações exclusivas** para recolhimento dos animais com as infraestruturas adequadas para a perfeita execução do serviço proposto ficarão a cargo da empresa contratada, cabendo informar sua localização e endereço.
- b) A contratada deverá apresentar relatório ilustrado, comprovando as infraestruturas existentes à contratante para o devido aceite.

#### **3.7.3- Das condições exigidas:**

- a) Manter um cadastro com a devida identificação dos animais apreendidos, com seus respectivos dados de data, foto, local de captura, raça, sexo e tamanho dos animais.
- b) Aos animais apreendidos dar tratamento adequado durante todo o processo de apreensão e guarda, fornecendo-lhes alimentação e água em condições apropriadas.
- c) O proprietário deverá pagar multa e demais encargos à empresa para retirada do animal.

## **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- a) Fiscalizar a prestação de serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação de serviços, para promover a regularização;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- d) Emitir e encaminhar a Ordem de Início do Serviços para empresa contratada.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela detentora/contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados nas condições da **Lei Municipal nº. 2538/2021**;
- b) Disponibilizar veículo adequado e seguro ao transporte de animais de grande porte,
- c) Apreender, em até 40 (quarenta) minutos quando chamado, animais de médio e grande porte.
- d) Acolher os animais recolhidos em boas condições sanitárias e com o conforto necessário, fornecendo toda a alimentação, feno e despesas veterinárias a serem custeadas pelo proprietário

do animal, mediante prévia autorização.

e) Identificar ou marcar e cadastrar todos os animais apreendidos, contendo descrição completa dos animais e documentação dos proprietários, indicando com facilidade e rapidez as reincidências.

f) Atender adequadamente os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública e Trânsito.

g) Liberar o animal ao proprietário quando realizado o pagamento da multa e demais despesas.

h) Disponibilizar telefone com funcionamento durante 24hs (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana para recebimento de chamadas, atendimento aos proprietários dos animais e demais dúvidas da população.

i) Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta contratação.

j) Manter a segurança dos animais, desde à sua apreensão até à retirada pelo proprietário, respondendo por danos causados, após apuração de responsabilidades.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

6.1- Este procedimento administrativo de convocação dos interessados não se faz necessário de dotação orçamentária, haja vista não onerar os cofres públicos municipais.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, pelos indicados abaixo:

- Paulo Roberto de Araujo Silva – matrícula 021211344/Secretário de Meio Ambiente;
- Leandro Erthal Spínola Oliveira – matrícula 021211476/Veterinário.
- Altino José Benicio de Almeida – matrícula 300131430/Auxiliar Técnico.

7.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelos servidores acima mencionados, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

## **8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE não pagará por esta prestação de serviço.

A CONTRATADA arcará com o ônus para a execução deste contrato de serviço nos moldes acordados.

## **9. DA SUBCONTRAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições.

11.2 As quantidades dos produtos são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades,



o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 23 de janeiro de 2022.

Secretário de Meio Ambiente